GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017722.989.24-1 (ref. TC-004536.989.20-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgarapava.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgarapava, relativo ao exercício de 2020.
Responsáveis: Reginaldo de Souza e Geza Maria Mendonça Ladislau (Dirigentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. INEFICÁCIA REITERADA DAS COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO ENTE CENTRAL. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de março de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NA9J-MYNT-95OT-6I8S